

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável****SUPRAM ALTO SÃO FRANCISCO - Diretoria Regional de Controle Processual**

Termo de Ajustamento de Contuta - TAC/ASF/16/2021 - SEMAD/SUPRAM ASF-DRCP

Divinópolis, 18 de março de 2021.

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DO ALTO SÃO FRANCISCO E, DE OUTRO, O EMPREENDIMENTO FERGUMINAS SIDERURGIA LTDA., PARA ADEQUAÇÃO DO EMPREENDIMENTO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL.

DOCUMENTO SIAM n. 0128992/2021

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, de um lado, por meio de sua Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad, CNPJ n. 00.957.404/0001-78, neste ato representada pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco – Supram-ASF, Sr. Rafael Rezende Teixeira, MASP 1.364.507-2, segundo as atribuições conferidas pelo Decreto Estadual n. 47.787/2019 e a delegação de competência contida na Resolução Semad n. 3.043/2021, Superintendência Regional sito na Rua Bananal, n. 549, Bairro Vila Belo Horizonte, em Divinópolis-MG, CEP 35500-036, doravante denominada **COMPROMITENTE**, e, de outro, a **FERGUMINAS SIDERURGIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n. 05.497.195/0001-40, com sede na rodovia MG 431, Km 36, município de Itaúna, estado de Minas Gerais, CEP 35681-510; empreendimento este que, na forma estabelecida no instrumento de procuração com poderes específicos para o presente ato, **é representado pelo procurador,**

, doravante designada **COMPROMISSÁRIA**, firmam o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, nos termos dos nos

termos do artigo 32, §1º c/c art. 108, § 3º, do Decreto Estadual n. 47.383/2018, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO que constitui obrigação legal da **COMPROMISSÁRIA** providenciar o Licenciamento Ambiental do seu empreendimento, nos moldes do Decreto Estadual n. 47.383/2018 e Deliberação Normativa do Copam n. 217/2017;

CONSIDERANDO a solicitação apresentada pela **COMPROMISSÁRIA** para a continuidade das atividades do empreendimento durante a análise do processo de licenciamento ambiental que tramita junto à Supram-ASF, mediante a celebração do presente instrumento (documento n. 26257655, nos autos do processo SEI n. 1370.01.0012009/2021-07);

CONSIDERANDO a constatação de viabilidade técnica do pedido pela equipe Técnica da Supram-ASF, desde que cumpridas as obrigações consignadas no presente termo, conforme a Parecer Técnico - SIAM n. 0113274/2021 (documento n. 26695495);

CONSIDERANDO o permissivo legal que assegura a celebração do Termo de Ajustamento de Conduta independente da formalização do processo de licenciamento, conforme o art. 32, §1º, do Decreto Estadual n. 47.383/2018: *art. 32 A atividade ou o empreendimento em instalação ou em operação sem a devida licença ambiental deverá regularizar-se por meio do licenciamento ambiental em caráter corretivo, mediante comprovação da viabilidade ambiental, que dependerá da análise dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores. § 1º – A continuidade de operação da atividade ou do empreendimento concomitantemente ao procedimento de licenciamento em caráter corretivo dependerá da assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC – junto ao órgão ambiental competente, independentemente da formalização do processo de licenciamento;*

CONSIDERANDO a previsão legal contida no artigo 108, §3º, do Decreto Estadual n. 47.383/2018, que permite firmar Termo de Ajustamento de Conduta para a cessação da suspensão das atividades até a regularização do empreendimento: *“§ 3º – A penalidade descrita no caput prevalecerá até que o infrator obtenha a regularização ambiental ou firme TAC com o órgão ou entidade competente para regularização ambiental da atividade, independente de decisão nos autos do processo administrativo.”;*

CONSIDERANDO que a continuidade da operação concomitantemente à análise do processo de licenciamento corretivo deverá observar os estritos limites definidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, imputando à **COMPROMISSÁRIA** a comprovação da obediência às cláusulas, condições e prazos ajustados no presente, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis;

CONSIDERANDO o teor do art. 79-A, §1º, da Lei n. 9.605/1998 que aduz: § 1º *“O termo de compromisso a que se refere este artigo destinar-se-á, exclusivamente, a permitir que as pessoas físicas e jurídicas mencionadas no caput possam promover as necessárias correções de suas atividades, para o atendimento das exigências impostas pelas autoridades ambientais competentes” (...):* grifo nosso. **A ASSINATURA DESTES TERMOS NÃO AMPARA O FUNCIONAMENTO DO EMPREENDIMENTO, CASO SEJA CONSTADA, A QUALQUER MOMENTO POR UM AGENTE FISCALIZADOR, A DEGRADAÇÃO AMBIENTAL;**

CONSIDERANDO que o presente instrumento não autoriza qualquer nova intervenção ou supressão de espécies vegetais, intervenção ou supressão em Áreas de Preservação Permanente, ou, ainda, intervenção em recursos hídricos;

CONSIDERANDO que constitui obrigação legal da **COMPROMISSÁRIA** providenciar a tomada de medidas visando a corrigir as ocorrências de degradação ou poluição ambiental constatadas pelos órgãos ambientais competentes;

CONSIDERANDO que se deve atentar para a conciliação entre a busca de proteção ambiental e o desenvolvimento, para evitar a tomada ou a manutenção de medida administrativa mais drástica;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, mediante os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento a obrigação da **COMPROMISSÁRIA** promover a adequação ambiental do seu empreendimento e evitar possível degradação ambiental por meio do atendimento às solicitações técnico-jurídicas emitidas pela **COMPROMITENTE**, bem ainda promover a formalização do respectivo processo de licenciamento ambiental corretivo e execução das medidas constantes na CLÁUSULA SEGUNDA, observada a legislação ambiental vigente.

Parágrafo primeiro. O presente instrumento não antecipa, autoriza ou afasta outras espécies de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, marcadamente, Autorização para Intervenção Ambiental – AIA, Áreas de Preservação Permanente – APP, Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos ou Autorização para Licenciamento Ambiental relativa às Unidades de Conservação, que, por ventura, façam-se exigíveis, e que deverão ser tratadas exclusivamente no âmbito do procedimento administrativo em análise técnico-jurídica e autorizadas pela autoridade competente.

Parágrafo segundo. Este termo é celebrado no uso do dever-poder discricionário da Administração Pública e, portanto, segue os critérios de conveniência e oportunidade para a sua elaboração. Deixando de subsistir esses critérios ou advindo outros que ensejem nova avaliação de mérito administrativo, este Termo poderá ser revogado sem prévia comunicação e manifestação da **COMPROMISSÁRIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA

COMPROMISSO AJUSTADO

Pelo presente, a **COMPROMISSÁRIA**, perante a Supram/ASF, compromete-se a executar as medidas e condicionantes listadas abaixo, observando rigorosamente os prazos assinalados a seguir estabelecido, contados da assinatura do presente termo.

CRONOGRAMA FÍSICO

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
01	Destinar os resíduos sólidos gerados somente à empresas licenciadas para recebimento e manter no empreendimento, para fins de fiscalização, as notas de comprovação da destinação final dos resíduos sólidos gerados. Obs.: Esta condicionante poderá, oportunamente, ser aferida em vistoria.	Durante a vigência do TAC.
02	Promover diariamente aspersão de água nas vias internas da empresa em períodos secos ou sempre quando necessário,	Durante a vigência do TAC.

para mitigar os particulados suspensos pelo trânsito interno no empreendimento.

Obs.: Esta condicionante poderá ser avaliada oportunamente em vistoria.

Fica proibido o recebimento de carvão vegetal de origem nativa, salvo os casos autorizados e previstos no artigo 83, inciso III, da Lei Estadual n. 20.922/2013.

03

Durante a vigência do TAC.

Obs: Esta condicionante poderá, oportunamente, ser aferida em vistoria.

Apresentar, à GERA/DCRE/IEF, o Plano de Suprimento Sustentável – PSS e Comprovação Anual de Suprimento - CAS, nos prazos e modos preconizados no art. 82 da Lei Estadual n. 20.922/2013 e na Portaria IEF n. 172/2014.

04

Anualmente.

Obs: O cumprimento desta condicionante será aferido junto à GERA/IEF anterior a conclusão de análise do processo a ser formalizado.

Apresentar as análises de amostras colhidas nas entradas e nas saídas de todos os sistemas de tratamento de efluentes sanitários. Deverão ser analisados os parâmetros: DBO, DQO, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, substâncias tensoativas que reagem com o azul de metileno, óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais.*

05

Semestralmente.

***Atenção aos §§1º e 2º da Cláusula 2º.**

Apresentar análise de emissão de material particulado das fontes fixas (chaminés em uso pela empresa). Deverá ser analisada a concentração de material particulado, com o teor de O₂ corrigido, conforme a Tabela XII da Deliberação Normativa COPAM n. 187/2013.*

06

Semestralmente.

***Atenção aos §§1º e 2º da Cláusula 2º.**

Realizar manutenção/limpeza nas caixas separadoras água/óleo para que não haja presença de óleo na última etapa do tratamento.

07

Durante a vigência do TAC.

Obs.: Esta condicionante poderá, oportunamente, ser aferida em vistoria.

Apresentar à Feam/Gesar o Plano de Monitoramento da Qualidade do Ar – PMQAR que deverá conter o inventário das fontes atmosféricas do empreendimento; a modelagem atmosférica (com o modelo AERMOD) e descrição do resultado com avaliação da qualidade do ar da área de influência do empreendimento.

08

180 dias, conforme Instrução de Serviço n. 05/2019.

Apresentar à SUPRAM-ASF a comprovação de entrega da referida documentação à Feam/Gesar.

09

Formalizar perante a Supram-ASF o novo processo de

Os recibos de formalização

licenciamento ambiental corretivo, para regularização do empreendimento tratado neste TAC. Junto ao processo de licenciamento também deverão ser formalizados, no Órgão competente, os processos administrativos para obtenção das Portarias de Outorga referentes ao(s) ponto(s) de captação de água necessários a suprir a demanda hídrica da empresa.

dos processos administrativos (que garantem a entrega de todos os documentos relacionados no FOBI para instrução dos feitos), deverão ser apresentado em até 180 dias.

Obs.: O processo de licenciamento deverá ser formalizado com o Programa de Educação Ambiental – PEA, revisado nos moldes da DN n. 214/2017, alterada pela DN n. 238/2020.

Enviar, semestralmente, por meio do Sistema MTR-MG, Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, conforme art. 16 da DN COPAM 232/2019, que rege:

10

I – Até o dia 28 de fevereiro de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de julho a 31 de dezembro do ano anterior;

Durante a vigência do TAC.

II – Até o dia 31 de agosto de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de janeiro a 30 de junho do ano em curso.

E apresentar cópia das DMR na Supram-ASF.

Parágrafo primeiro. Os relatórios deverão conter a identificação, registro profissional e a assinatura do(s) responsável(is) técnico(s) pelas análises e atender os requisitos da DN Copam n. 216/2017 (os laboratórios responsáveis pelos laudos e pareceres técnicos devem ser credenciados ou acreditados pelo INMETRO ou o Órgão equivalente estadual), instruído com o certificado de regularidade válido do profissional no CTF/AIDA, conforme IN Ibama n. 10/2013 e Resolução Conama n. 01/1988.

Parágrafo segundo. Acaso os resultados das análises de efluentes líquidos estejam fora dos padrões estabelecidos no art. 29 da DN COPAM 01/2008, ou caso os resultados dos efluentes atmosféricos excedam os limites da tabela XII da DN 187/2013, será o caso de apresentar projeto de adequação, bem como cronograma de execução e ART assinada pelo responsável pela adequação dos sistemas existentes.

Parágrafo terceiro. Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM-ASF, face ao desempenho apresentado.

Parágrafo quarto. Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste cronograma deverá ser previamente informada e aprovada pelo Órgão ambiental.

Parágrafo quinto. Cada item do Cronograma Físico desta cláusula representa uma obrigação, que por sua vez consiste em uma ou mais medidas, estas vinculadas entre si e cumuladas, que visam a proteção ambiental e as quais devem ser plenamente atendidas pela **COMPROMISSÁRIA**. Assim, a obrigação como um todo será considerada descumprida no caso de alguma medida que a constitua não for atendida.

Parágrafo sexto. Considera-se como obrigação descumprida a juntada de documentos ou atendimento de condicionante fora dos prazos estabelecidos no cronograma físico, da cláusula

segunda. Portanto, nas obrigações em que for determinada a juntada e/ou apresentação de documentos, os mesmos deverão ser realizados mediante protocolo na Supram-ASF.

Parágrafo sétimo. As condicionantes que dependem de ART somente serão consideradas cumpridas com a juntada deste último documento, de modo que será considerado sem efeito o relatório/estudo/levantamento apresentado sem a aludida anotação.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA EFICÁCIA DO PRESENTE INSTRUMENTO

Celebrado o presente termo de compromisso, a **COMPROMISSÁRIA** fica autorizada a operar as atividades abaixo elencadas, conforme a DN n. 217/2017, exercidas no local indicado no preâmbulo, enquanto objeto do processo de licenciamento ambiental que será formalizado.

B-02-01-1	Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa	Capacidade Instalada	1.000	t./dia
------------------	--	----------------------	-------	--------

Parágrafo primeiro. O presente termo somente irá acobertar eventual área de abastecimento de veículos (tanque de combustível e estruturas previstas na Resolução Conama n. 273/2000 e DN Copam n. 108/2007), **com a juntada (protocolo) do respectivo Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB**, válido, ou do documento/manifestação que o torne dispensável, emitido pela referida Autoridade.

Parágrafo segundo. Assim, acaso seja constatado o funcionamento de atividades não amparadas por este termo, estas devem ser imediatamente suspensas até sua regularização ambiental, sem prejuízo doutras medidas legalmente previstas, conforme determina o artigo 108, §1º, do Decreto Estadual n. 47.383/2018.

CLÁUSULA QUARTA

DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Este instrumento não inibe ou restringe, em qualquer hipótese, as ações de controle, fiscalização e monitoramento da **COMPROMITENTE** ou de qualquer órgão ambiental fiscalizador face à **COMPROMISSÁRIA**, nem limita ou impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, em especial a aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do Poder de Polícia.

Parágrafo único. A **COMPROMITENTE** poderá realizar vistorias nas áreas operacionais da **COMPROMISSÁRIA**, objetivando verificar a observância e o cumprimento das medidas ambientais e condições ajustadas na **CLÁUSULA SEGUNDA**.

CLÁUSULA QUINTA

DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no âmbito do presente termo implicará:

- a) Na revogação imediata do termo, sem necessidade de prévia comunicação da **COMPROMITENTE à COMPROMISSÁRIA**;
- b) A suspensão total e imediata de todas as atividades desenvolvida no empreendimento;
- c) Multa no valor de 13.500 (treze mil e quinhentas) UFEMG's por obrigação descumprida;
- d) Encaminhamento de cópia deste termo, bem ainda cópia dos documentos que compõem o processo de licenciamento ambiental à Advocacia Geral de Estado – AGE, suficientes para providências quanto à execução do presente TAC e demais medidas cabíveis ao caso.

CLÁUSULA SEXTA

DA EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO

O presente instrumento produz efeitos a partir de sua celebração e possui eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5º, §6º, da Lei Federal n. 7.345, de 1985, e no art. 784, II, da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), cabendo sua execução em caso de descumprimento de seus termos.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXCLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento das medidas ajustadas no presente termo estará plenamente justificado se resultante do encerramento definitivo das atividades da COMPROMISSÁRIA, desde que seja equacionado o passivo ambiental gerado e que haja prévio aviso a Supram-ASF.

CLÁUSULA OITAVA

DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO

O presente compromisso obriga, em todos os termos e condições, a **COMPROMISSÁRIA** e seus sucessores, a qualquer título.

CLÁUSULA NONA

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento para fins de continuidade da atividade é de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, salvo, se antes deste prazo houver a conclusão do processo de licenciamento que será formalizado no Órgão ambiental (item 09 da Cronograma Físico), circunstância que faz reincidir automaticamente o presente TAC (acessório), ou verificada degradação ambiental ou o descumprimento das obrigações e prazos constantes na **CLÁUSULA SEGUNDA**, conforme permissivo contido na Lei Federal n. 9.605/1998.

Parágrafo primeiro. O prazo do presente Termo de Ajustamento de Conduta poderá ser prorrogado por igual período, por requerimento fundamentado da **COMPROMISSÁRIA**, antes do

vencimento do presente Termo e concordância da **COMPROMITENTE**.

Parágrafo segundo. Serão observadas as disposições do artigo 132, § 3º, do Código Civil Brasileiro e do artigo 59, §2º, da Lei Estadual n. 14.184/2002 (Processo Administrativo Estadual).

Parágrafo terceiro. O requerimento (mediante protocolo no Órgão Ambiental licenciador) da prorrogação do TAC ou de suas condicionantes, devem ser instruídos com as informações necessárias à verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, de modo que o mero pedido não implica na prorrogação automática do presente Termo ou das suas obrigações, devendo a **COMPROMISSÁRIA** aguardar a manifestação da **COMPROMITENTE**. Ademais, antes da concessão de novo prazo, a Administração Pública avaliará a oportunidade, conveniência e necessidade do pedido de dilação, sobretudo, se as condicionantes estabelecidas no TAC anterior foram atendidas a tempo e modo, ocasião em que se manifestará expressamente sobre o deferimento ou indeferimento do pedido de dilação do prazo ou mesmo assinatura de novo termo.

Parágrafo quarto. O pedido de prorrogação dos prazos não será conhecido quando **intempestivo**, ou seja, apresentado após o fim do prazo inicialmente concedido, ou sem os requisitos de que trata o parágrafo único da cláusula segunda e conforme esta cláusula nona.

CLÁUSULA DÉCIMA

DISPOSIÇÕES GERAIS

As obrigações assumidas e previstas neste Instrumento são consideradas de relevante interesse ambiental, tal como previsto no art. 68 da Lei n. 9.605/1998, desta maneira, são exigíveis nos modos e prazos nele convencionados, independentemente de qualquer notificação ou aviso preliminar, judicial e extrajudicial.

Parágrafo primeiro. A perda da validade, suspensão ou cancelamento deste termo não impede ao Órgão licenciador aferir o devido cumprimento das obrigações na sua vigência, bem ainda, no caso de não serem atendidas, exigir o seu cumprimento e/ou executar este instrumento, sem prejuízo da aplicação das penalidades contidas na CLÁUSULA QUINTA.

Parágrafo segundo. Sem prejuízo de outras obrigações constantes deste TAC, a **COMPROMISSÁRIA** obriga-se ainda comunicar a SUPRAM-ASF sobre quaisquer alterações em seus dados, especialmente em seu endereço e em sua situação societária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte-MG, para dirimir as questões decorrentes do presente termo de compromisso, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente termo como ato de conhecimento inequívoco do seu conteúdo.



Documento assinado eletronicamente por _____, **Usuário Externo**, em 22/03/2021, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Rezende Teixeira, Superintendente**, em 23/03/2021, às 08:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26947677** e o código CRC **A04F493D**.

Referência: Processo nº 1370.01.0012009/2021-07

SEI nº 26947677